



**BURLA QUALIFICADA, BURLA INFROMÁTICA E NAS COMUNICAÇÕES, ACESSO ILEGÍTIMO
E FALSIDADE INFORMÁTICA.**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra um arguido imputando a prática de um crime de burla qualificada; um crime de burla informática e nas comunicações, um crime de acesso ilegítimo; e, um crime de falsidade informática.

Da acusação resulta que o arguido, aproveitando a circunstância de em tempos ter sido sócio gerente de uma sociedade cujo objeto social se dedica ao investimento imobiliário, e bem assim, o facto de a ficha de assinaturas da referida sociedade não ter sido em conformidade alterada na instituição bancária, para desta forma se apropriar de quantias monetárias existentes na conta da referida sociedade.

Assim, utilizando uma agência bancária da Figueira da Foz, e invocando a qualidade de sócio gerente, após de nessa qualidade tomar conhecimento do saldo existente na conta da sociedade denunciante, enganando a instituição bancária, solicitou o acesso *homebanking* à referida conta.

Após, utilizando para o efeito o registo e *login* que lhe foi fornecido pela entidade bancária, efetuou 24 transferências para crédito em contas bancárias por si cotituladas com sua mulher, transferindo no total a quantia de € 1.118.926,58 (um milhão, cento e dezoito mil, novecentos e vinte e seis euros e cinquenta e oito céntimos).



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Posteriormente, a quantia veio a ser integralmente recuperada, depois de denúncia da entidade lesada e a realização de suspensão de operações bancárias às contas tituladas pelo arguido.

Não foram aplicadas medidas de coação.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária.

NUIPC 373/22.4JLSB

Data da acusação: 10-05-2024